

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS

*REVISTA DE HISTÓRIA  
DAS IDEIAS*

VOL. I



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1977

## O «TRADICIONALISMO» VINTISTA E O ASTRO DA LUSITANIA

1. Com a segunda metade do século XVIII, acelerou-se o processo de liquidação e substituição do Antigo Regime<sup>(1)</sup>. O sistema cartesiano e o empirismo inglês, nos seus precipitados históricos, fazem carreira precursora das determinantes próximas dessa complexa mutação. Da filosofia de Descartes advêm influências superlativas para a radicalização do pensamento ocidental<sup>(2)</sup>, com uma reconstrução dos fundamentos do conhecer em termos racionalistas, uma busca absoluta da verdade e a estatuição da evidência como seu único critério. E na filosofia inglesa, de Francis Bacon a David Hume, com especial relevância para o pensamento doutrinário de Locke<sup>(3)</sup>, colhem-se influências como o deísmo, o pragmatismo, a teoria política pré-liberal, que intensamente repercutem no corpo social e político europeu.

A ilustração, ao nível teórico, procede fundamentalmente da intrincada e bivalente problemática do empirismo e do cartesianismo. A sociedade francesa das luzes perscruta atentamente a análise imanentista das instituições económicas, religiosas, filosóficas e políticas, que

---

(1) Cfr. ALBERT SOBOL, *La France a la veille de la Révolution — le mouvement des idées dans la seconde moitié du XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1965, pp. 16 ss.

(2) A Renascença, «atitude de investigação do natural e humano no próprio plano da natureza e do homem», nas expressivas palavras do Prof. SILVA DIAS, *A política cultural da época de D. João III*, Coimbra, 1969, vol. I, p. 2, prenuncia o racionalismo cartesiano, embora comporte em si potencialidades frustes (cfr. Prof. SILVA DIAS, *Portugal e a cultura europeia*, «Biblos», Coimbra, 1953, pp. 246 ss.; GEORGES GUSDORF, *Introduction aux sciences humaines*, Paris, 1960, pp. 53-72).

(3) Cfr. A. J. CARLYLE, *La libertad politica*, Mexico, 1942, pp. 177-189; PAUL HAZARD, *El pensamiento europeo en el siglo XVIII*, Madrid, 1958, pp. 66 ss. e 377 ss., e *La crise de la conscience européenne, 1680-1715*, Paris, 1961, pp. 221 ss.; HAROLD J. LASKI, *O liberalismo europeu*, São Paulo, 1973, pp. 84 ss.

se desenvolve sob a égide do estado de direito liberal britânico. E essa atitude, associada ao espírito crítico ou dedutivo, ao repúdio de princípios dogmáticos, à constituição em problema de postulados políticos, sociais ou eclesiais até então tidos por inatacáveis, entra num processo mais vasto, de que fazem parte o esforço de desmitização de certas ideias ou coisas e a vontade decidida de instituir a sociedade em novas bases. Tudo isso constitui, no decurso da segunda metade do século XVIII, uma realidade (evidente) que desemboca numa revolução liberal efectiva, de incontível dinamismo, e que por isso alcança liderança europeia. Na expressão de Mornet, «em vésperas da Revolução, há em toda a parte cabeças pensantes ou que, pelo menos, desejam pensar. E é esta uma das razões pelas quais a revolução não foi o golpe de força dum capital levando atrás de si uma nação amedrontada ou passiva, mas sim a aspiração dum país inteiro» (1).

Em cem anos, dos meados do século XVII aos meados do século XVIII, operou-se um avanço enorme da burguesia, não só em termos demográficos, mas em termos de poder económico, social e cultural. E este avanço objectivo projectou-se no plano político, impelindo os burgueses à busca de uma posição, na hierarquia sociopolítica, compatível com a sua real importância na sociedade. O processo de ascensão social, no plano das actividades materiais (que não ainda na esfera juspolítica), desenrolou-se gradativamente, acompanhando a progressão da produção artesanal-industrial e do conexo movimento mercantil. A classe que se encontra ligada a esta textura adquiriu consciência de que desempenhava um papel de maioria frustrada no complexo nacional. E a exigência de liberdade no plano económico desencadeou a ofensiva generalizada contra o aparelho de estado.

Com efeito, «o homem — no dizer de Soboul — reencontra a sua dignidade. A liberdade completa em todos os domínios, tanto o económico como o político, deve estimular a sua actividade» (2). O cidadão assume uma mentalidade utilitarista, dimensiona um certo opti-

---

(1) DANIEL MORNET, *Les origines intellectuelles de la Révolution Française, 1715-1787*, Paris, 1954, p. 475. Cfr. ALBERT SOBOUL, *La France a la veille de la Révolution — le mouvement des idées dans la seconde moitié du XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1965, pp. 132-134.

(2) ALBERT SOBOUL, *La France a la veille de la Révolution — économie et société*, Paris, 1966, p. 2. Cfr. GEORGES LEFEBVRE, *La Révolution Française*, Paris, 1963, pp. 622-633 e 651-652.

mesmo social, e recupera os augúrios de excelência das potencialidades humanas. «A burguesia francesa do século XVIII elaborou uma filosofia que correspondia ao seu passado, à sua função, aos seus interesses: mas fê-lo com tal largueza de vistas e apoiando-se tão solidamente na razão, que esta filosofia assume um valor universal e dirige-se a todos os franceses e a todos os homens» (1).

Neste processo e nesta óptica, assumem um papel marcadamente destacado, pela sua importância teórica, Voltaire e Rousseau.

François Marie Arouet é o núncio da tolerância e da liberdade da razão humana. Baseia-se no conceito da elevada dignidade do espírito, ao qual só convém, por natureza, uma ampla liberdade de formação e expressão. Rejeita todas as grilhetas que procurem tolher um ente destinado a ser livre. Dentro desta linha de exigência, propugna a necessidade de autonomia económica como instrumento indispensável ao usufruto de independência pessoal e social. A sua ideologia religiosa é decisivamente influente. Entretanto, o seu pensamento, nem sempre, ou quase nunca tem sido correctamente interpretado. Afigura-se-nos que, em vez de um ateísmo advocatório, assume, nas suas vigorosas invectivas, a crítica do corpo eclesiástico que tão ostensivamente se achava afastado da sua missão social, reduzindo, praticamente, o seu munus a aconselhar aos homens resignação e esperança na retribuição sobrenatural (2). Não perfilha Voltaire uma moral teológica, acreditando ser essa uma forma ética de inconfessável utilidade e utilização para e pelas classes hegemónicas. Preconiza que, numa sociedade meritocrática, equitativa, equilibradamente tolerante, a conduta moral dos cidadãos será um dever de coerência, resultando, portanto, supérfluos os ditames coercitivos da religião revelada.

O individualismo, a liberdade romântica, a objectivação do homem como destino-vocação do estado, encontram em J. J. Rousseau o seu árduo defensor. Corporiza o juízo de cisão entre a ordem político-jurídica e a ordem singular. O viver associativo, a que a contingência da vida humana impele com carácter imperativo, implica uma estatuição de poderes que regulem as diversas esferas de actividade e as tornem

---

(1) ALBERT SOBOUL, *ob. cit.*, pp. 1-2. Cfr. RÉGINE PERNOUD, *Histoire de la bourgeoisie en France — les temps modernes*, Paris, 1962, pp. 252 ss.

(2) Cfr. HENRY BRAILSFORD, *Voltaire*, Mexico, 1941, pp. 85 ss. e 152 ss.; LAURA PIGHI, *Società e cultura nella Francia del XVIII secolo*, Bolonha, 1959, pp. 60 ss.

compatíveis com a integridade singular. Revolta-se, na sua teorização do poder estatal, contra a marcha do evoluer histórico, que estabeleceu sucessivamente novos fardos sobre os débeis e novas prerrogativas aos poderosos. Leis iníquas, regendo durante séculos a convivência política, acabaram por destruir o primordial estádio de equilíbrio e liberdade. O desejo de assumir o poder político, a busca da metodologia do seu controlo, a insaciabilidade moral e social de alguns, levaram a cabo o sancionamento ilegítimo dos desvios da lei natural.

Note-se, entretanto, que esta revolta doutrinal, esta intenção de regresso à natureza e ao natural, o anelo romântico duma idade de ouro do homem, conduz o filósofo a buscar a felicidade no mundo e no humano, e impele-o à formulação do estado de direito (1). Para que se propiciem a felicidade e a liberdade individuais ou colectivas, o viver hierarquizado e vinculado deve resultar dum contrato social. Mediante formulação pactícia, processa-se uma alienação de direitos naturais, da esfera individual para a esfera colectiva. Essa abdicação condicional de prerrogativas de que é intrinsecamente depositário, impõe-se como condição para a realização de interesses e objectivos comuns a homens socialmente agregados, requerendo e implicando a vigência de um poder político suficientemente forte e habilitado, mas livremente consentido na sua instituição. O indivíduo afirma-se como fulcro e destinatário, requisicionário e legitimador da estatalização. Rousseau, utilizando «uma construção juridicamente elegantíssima, transmutou os direitos naturais em direitos civis, fez da alienação da liberdade um cânone construtivo, um postulado formal fecundíssimo, e dos contratos empíricos de Grozcius, Hobbes e Locke saíu um contrato ideal, um tipo deontológico que é a base racional do estado de direito» (2).

2. A fundamentação racional e abstracta das teses liberais coexistiu com a sua fundamentação através das tradições («verdadeiras») que se manifestavam quer na história da antiguidade clássica, quer na história pátria. O alicerce teórico do discurso político desta corrente é,

(1) Cfr. ALBERT SCHINZ, *La pensée de Jean-Jacques Rousseau*, Paris, 1929, pp. 182 ss. e 191 ss.; BRUNO BRUNELLO, *G. G. Rousseau, filosofo della politica*, Bologna, 1961, pp. 148 ss. e pp. 170 ss.

(2) BRUNO BRUNELLO, *ob. cit.*, p. 148. Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *Du Contrat Social ou principes du droit politique*, Ernest Flammarion, éditeur, Paris, s.d., Livro I, caps. VI, VII, VIII, IX, pp. 16-26.

assim, histórico e não filosófico. Não que se opusesse a ideia de caso à ideia de sistema, mas porque se opunha a racionalidade física, patenteada pelos aconteceres, à racionalidade matemática, deduzida de axiomas. O discurso histórico reportava-se assim, justamente, à racionalidade física, procurando ler nos factos do passado a revelação primitiva (imperfeita) de teses políticas (liberais) em processo no presente.

«Tradicionalismo», dentro deste horizonte intelectual, não queria dizer, pois, fixismo das instituições políticas, ou das estruturas socioeconómicas, ou da consciência ideológica, num momento determinado da sua marcha no tempo. E não queria dizer tão pouco, ao nível das actualidades em luta, atitudes ou programas de estilo restauracionista (legitimista), voltados para a reposição do que foi como forma ou meio de superação do que é (revolucionário). O que queria dizer, isso sim, era que a Liberdade não tinha brotado nas lutas sociais sem antecedentes históricos, e muito do que se considerava agora racional (liberal) retomava e desenvolvia embriões de séculos atrás, bloqueados pelo século mais próximo. As teses do liberalismo apresentavam-se, desta maneira, como expressões de uma racionalidade (progressista) cujas raízes mergulhavam não apenas no abstracto de uma lógica matemática («filosófica»), mas no concreto de uma lógica histórica (física).

A figura cimeira da corrente historicista, tal como acabamos de a apresentar, foi sem dúvida Montesquieu. O *Esprit des Lois* é uma vasta análise dos problemas políticos feita com a história na mão. Acusa a influência do tradicionalismo aristocrático pré-liberal, sustentado por Fénelon, Saint-Simon e Boulainvilliers, e não foi insensível às bases do constitucionalismo britânico. Montesquieu escreveu, porém, numa época em que o despotismo se sentava no trono da França e no de quase todos os estados europeus, grandes ou pequenos. Devia enfrentar, pois, a tarefa de demonstrar que a liberdade era, potencialmente, velha de séculos e conatural à própria monarquia.

O único meio proporcionado a tal fim, conhecido já dos tacitistas do século XVII, era o recurso a uma argumentação de tipo histórico. Esse recurso, impunha-o aliás também a Montesquieu a consciência intelectual de um processo político que colocava frente a frente a monarquia mista (onde havia um lugar para as reivindicações da nobreza e dos corpos intermediários) e a monarquia absoluta. Este processo deixava (ou parecia deixar) a porta aberta para a reestatuição de um regime representativo e, por conseguinte, para a reestatuição dos direitos fundamentais do indivíduo. E as sequelas eram da maior impor-

tância no pensamento de um doutrinário empenhado em soluções políticas, dentro da monarquia, que formalizassem as teses do liberalismo. Daí o empenho do autor na comprovação «científica», por intermédio das lições e exemplos da história, de que a monarquia absoluta era um regime corrupto e anômalo, desviado das tradições francesas. As liberdades apareciam, assim, como conquistas ou vigências seculares, moderno sendo só o despotismo (1).

Esforços tendentes à fundamentação da ideia de que a liberdade era antiga, só o despotismo sendo moderno, encontram-se em mais de um contemporâneo de Montesquieu. Cite-se, como exemplo, o caso do Abbé Claude Mey, autor das *Maximes du droit public français, tirées des Capitulaires, des Ordonnances du Royaume et des autres monuments de l'Histoire de France*, 2 vols., Amesterdão, 1772. A obra foi proscrita pelo governo francês logo após a divulgação pela imprensa. Uma das suas máximas rondava de perto a teoria da soberania popular, e o conjunto punha em evidência, por uma parte, os direitos do estado em face da igreja, e por outra os direitos do povo em face do poder real. Mey situava-se no polo oposto a Jacob-Nicolas Moreau, que nas *Leçons de morale, de politique et de droit public, puisées dans l'Histoire de notre Monarchie, ou nouveau plan de l'Histoire de France* (Versalhes, 1773) procurou demonstrar a concordância do absolutismo com a tradição francesa.

O mesmo conceito de que a liberdade política se fundava teoricamente em instituições tradicionais da sociedade medieval francesa e num acento apelativo da história do sistema representativo pátrio, encontra-se ainda, e também, em Condorcet (2).

Este tipo de argumentação salienta-se muito no esforço teórico dos

---

(1) Cfr. MONTESQUIEU, *De l'Esprit des Lois*, edição Gonzague Truc, Paris, 1961, tomo II, livros XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, pp. 195-278 e 296-403; J. DEDIEU, *Montesquieu et la tradition politique anglaise en France — les sources anglaises de l'«Esprit des Lois»*, Paris, 1909; A. J. CARLYLE, *La libertad politica*, Mexico, 1942, pp. 193-209 e 225-231; SERGIO COTTA, *Montesquieu e la scienza della società*, Torino, 1953, pp. 277 ss. e 331-409; LOUIS ALTHUSSER, *Montesquieu, la politique et l'histoire*, Paris, 1959, pp. 37-116; MARIA BEATRIZ NIZZA DA SILVA, *O conceito de liberdade política em Montesquieu*, sep. da «Revista de História», São Paulo, 1969, n.º 78, pp. 415-423; MARCEL PRÉLOT, *Histoire des idées politiques*, Paris, 1970, pp. 359-401; GEORGES LEFEBVRE, *La naissance de l'historiographie moderne*, Paris, 1971, pp. 100 ss.

(2) Cfr. A. J. CARLYLE, *La libertad politica*, Mexico, 1942, pp. 226-231.

liberais espanhóis, durante a época das cortes de Cádiz (1810-1814). Ansiosos de conciliarem as inovações liberais com as tradições nacionais, recorrem com frequência aos «verdadeiros» ensinamentos da história espanhola e europeia.

Martinez Marina, na sua obra capital, a *Teoria de las cortes o grandes juntas nacionales de los reinos de Leon y Castilla*, de 1813, como já no *Ensayo historico-critico sobre la antigua legislacion de los reinos de Leon y Castilla*, de 1808, encontra na história medieval e moderna espanholas, particularmente, as sementes da liberdade pátria e os fundamentos dos direitos do homem e do cidadão. Consta que os espanhóis tinham acordado, desde séculos, em serem independentes e usufruírem a liberdade, vivendo em ditosa ignorância da tirania ou de qualquer forma de opressão política. «Os antigos reis — como escreve — nunca foram considerados como soberanos que dominam os seus súbditos, mas sim como cidadãos empenhados em dirigir os seus iguais» (1). «O valor das leis, de qualquer natureza que sejam — continua — depende do consentimento da sociedade: a aprovação pública é que as faz legítimas. O soberano legislador da sociedade humana, o mais digno de ser acatado e obedecido, deixou aos reis e príncipes da terra um admirável exemplo de moderação e de respeito pela liberdade do homem, quando depois de ter proposto à nação judaica a divina lei e a constituição da república, fazendo com que se lesse perante a multidão, esperou a aprovação e consentimento de todo o povo» (2).

Martinez Marina, como produto intelectual da confluência do iluminismo e do liberalismo, não se fica, porém, por aqui. Afirma, sem rodeios, que a origem das calamidades políticas consubstanciadas no antigo regime se concentra na «geral e crassa ignorância em que estava a Espanha acerca da sua arriscada situação e do infeliz estado dos seus verdadeiros interesses. Jazia o povo espanhol num profundo esquecimento das suas prerrogativas, da sua dignidade e dos seus direitos: sem as primeiras noções de liberdade civil e política, sem ideias de constituição, nem de leis fundamentais, nem de cortes, sem saber que estas tinham sido em todos os tempos o apoio da monarquia e o remédio

---

(1) *Teoria de las cortes o grandes juntas nacionales de los reinos de Leon y Castilla*, Madrid, 1813, tomo 1, p. XXXI.

(2) *Idem, ibidem.*

dos males políticos da nação» (1). Não só não considerava natural esta situação política, mas entendia-a como uma violência à face da história. E segundo ele, as suas contradições comportavam a inelutabilidade de uma superação, fosse pacífica ou fosse revolucionária (2).

No respeitante ao nosso país, a fundamentação histórica das teses liberais tem expressão significativa, antes de 1820, na imprensa portuguesa editada no estrangeiro, como a tem desde aquela data na carta dos oficiais da guarnição do Porto aos governadores de Lisboa, no «Manifesto da nação portuguesa aos soberanos e povos da Europa», nas Cortes, e numa boa parte da Imprensa.

A presença desta corrente de pensamento político é já manifesta no *Correio Braziliense*, que se publicou em Londres, de 1808 a 1822, sob a responsabilidade de Hipólito José da Costa. Aí se escreveu, muito explicitamente, mais de uma vez, que as antigas gerações pátrias tinham definido instituições políticas livres e fundadas no respeito dos interesses dos povos (3). Recuperando um passado histórico que entende ser de morigeração e constitucionalismo, não de vocação despotista, acentua: «quando assim falo, entendo o chamamento de côrtes, e outras instituições, que formavam a parte democrática da excelente Constituição antiga de Portugal» (4). E, mais agressivamente, afirma, visando os advogados do absolutismo: «o depósito de um poder arbitrário, ainda nas mãos de um homem sábio e virtuoso, é uma tentação que o convida a obrar mal, e nas mãos de um homem mau, é um engenho de tormento para os infelizes que tiverem a desventura de lhe ficarem no capto. Alegar contra isso, que esses homens, a quem se concede o poder arbitrário, são mandados pela lei a que não usem dele senão conforme as regras da justiça... é o mesmo que desejar impedir ao salteador que não roube os viandantes, pelo meio do conselho de um homem virtuoso» (5). Condenando, finalmente, a autoridade ilimitada e o poder despótico, procurando demonstrar quanto o absolutismo era, em Portugal, uma prática aberrante, escrevia: «preferimos pois a uma forma despótica de governo uma forma moderada, em que a influência

(1) *Idem*, p. LXX.

(2) MARTINEZ MARINA, *ob. e t. cit.*, pp. 1-7 e 37-46.

(3) Cfr. CARLOS RIZZINI, *Hipólito da Costa e o Correio Braziliense*, São Paulo, 1957, pp. 209-218.

(4) *Idem*, p. 209.

(5) *Idem*, p. 216.

popular (não obstante os seus inconvenientes, que em tudo os há) sirva como de balança à ambição do Ministério. Tal era a Constituição antiga de Portugal» (1).

Deparam-se as mesmas ideias, aliás de maneira mais consistente, desde 1814, em *O Portuguez*, fundado por João Bernardo da Rocha, também em Londres. Sobretudo nos famosos *Memoriais a D. João VI*, o jornalista faz ver que «a monarquia portuguesa foi, desde seu princípio, constitucional, sendo por as Cortes temperado o poder real, e foram essas mesmas Cortes que formaram o pacto nacional com Afonso Henriques, o qual delas recebeu a coroa com certas condições. E sempre, depois disso, elas se costumaram ajuntar para os negócios do governo do reino e sempre foram tidas como parte essencial e integrante da monarquia. Que direito tinha então Pedro II para abolir essa nossa antiga Constituição que havia dado o trono ao nosso primeiro rei da primeira linhagem, assim como ao primeiro da segunda dinastia, donde Pedro II derivava os direitos de sucessão ao trono? A doutrina que seguem os procuradores da Coroa de V. M. é que os direitos da coroa nunca prescrevem. Pois saiba V. M. que o mesmo acontece com os direitos dos povos que são tanto mais sagrados e imprescritíveis que os dos reis, quanto mais os reis são feitos para os povos e não os povos para os reis. Restaurar a nossa antiga Constituição é uma restituição de justiça e se o confessor de V. M. não fosse como todos os confessores de reis, ele lhe intimaria em nome de Deus que, sem essa restituição, V. M. em boa consciência não podia estar assentado sobre o trono» (2).

A enunciação do seu pensamento não se fica por aqui. «Ainda que não houvessem sido as Cortes uma parte integrante, permanente e inalienável da nossa monarquia, assim mesmo estava agora V. M. obrigado a dar ao seu povo uma Constituição livre» — reafirma Bernardo da Rocha (3), tendo em vista a justiça social do século. E não contente, exorta ainda o monarca nestes termos: «não pense V. M. que os seus Portugueses lhe pedem uma liberdade que venha a destruir o trono e confunda todas as ordens e todas as classes. Oh, não! Isso não é liberdade (e dar-lhe esse nome é prostituir o nome da virtude,

---

(1) *Idem*, p. 218.

(2) JOÃO BERNARDO DA ROCHA LOUREIRO, *Memoriais a Dom João VI*, edição Georges Boisvert, Paris, 1973, pp. 139-140.

(3) *Idem*, p. 140.

aplicando-o a fins profanos). Esse estado é o de licenciosidade, e Deus nos guarde dele, que antes eu quero mil vezes o raio de um rei déspota ameaçando a minha cabeça do que quero ter o povo por tirano como o qual não há outro mais furioso. Porém não é essa a liberdade que lhe demandam os seus Portugueses, nem eles querem ver a confusão e anarquia do povo governando só e individualmente, quando ele é o que sempre deve obedecer. Todos os votos dos bons Portugueses são o receber uma Constituição livre que o trono firme e consolide, ao passo que defenda os direitos do povo fraco e mesquinho contra as invasões dos poderosos» (1).

É esta ainda, enfim, a linha de José Liberato Freire de Carvalho em *O Campeão Portuguez*, publicado primeiro, de Julho de 1819 a Junho de 1821, em Londres, e depois, de Abril de 1822 a Maio de 1823, em Lisboa. É frequente, aliás, tanto no jornal de Liberato como no *Correio Braziliense*, n' *O Portuguez*, e no *Investigador Portuguez em Inglaterra* (em que Freire de Carvalho trabalhou como redactor de 1814 a 1818), a aculturação com o constitucionalismo inglês e o acento recuperador das primordiais e tradicionais liberdades civis e políticas da velha pátria lusíada (2).

Merece uma referência à parte o *Ensaio historico-politico sobre a constituição e governo do reino de Portugal*, de José Liberato Freire de Carvalho. A primeira edição saiu em Paris, em 1830, e a segunda em Lisboa, em 1843. Não é certamente por acaso que traz logo no título a imagem de Martinez Marina (3). No seu dizer «as formas constitucionais, ou as côrtes em Portugal, tem sido em todos os tempos conhecidos a cousa mais sagrada e importante que politicamente temos possuído; e d'ellas sempre dependêrão essencialmente, assim como ainda hoje dependem, as nossas liberdades. He uma instituição mui sagrada, porque sem haver sido sancionada na sua origem por lei alguma escripta, de que as historias fação menção, sempre gosou do character de uma certa lei natural, que, sem necessitar escrever-se com caracteres humanos, passa de geração em geração gravada na memória

(1) *Idem*, pp. 141-142.

(2) Cfr. JOSÉ D'ARRIAGA, *Historia da revolução portuguesa de 1820*, Porto, 1886, vol. I, pp. 476 ss. e 108-142.

(3) Cfr. MARTINEZ MARINA, *Ensayo historico-critico sobre la antigua legislacion de los reinos de Leon y Castilla*, Madrid, 1808. Na realidade, o corpo teórico do constitucionalismo espanhol de Cádiz influenciou marcadamente o primeiro liberalismo português (cfr. JOSÉ D'ARRIAGA, *ob. cit.*, vol. I, p. 651).

e no coração dos homens» (1). Visando as raízes do passado, prossegue: «pois se o primeiro rei, o creador da monarquia, não foi absoluto, mas antes um verdadeiro rei constitucional, nenhum dos seus sucessores pôde legalmente arrogar-se um direito que expressamente lhe está vedado pelas leis fundamentaes da monarquia. E ainda outra conclusão mais se pôde tirar, a qual he: que todos os reis sucessores de D. Affonso Henriques, que tem assumido arbitrariamente este poder, tem igualmente commetido uma manifesta usurpação, e bem assim será também ella commetida por todos os que desde hoje em diante tentarem assumir esse mesmo poder absoluto e arbitrario» (2).

Liberato reitera insistentemente que o que está em causa e o que se pretende é «uma verdadeira e generosa restituição de nossas antigas e primordiales instituições politicas, agora simplesmente modificadas segundo o progresso das luzes do seculo, e as alterações inevitaveis, que o tempo tem feito na interna organização das diversas ordens do estado» (3). Noutro passo, volta à mesma ideia: «he, portanto, um facto historico innegavel, que a monarquia Portugueza foi creada essencialmente constitucional com uma representação nacional; que em quanto esta esteve em pleno vigor nós fomos ricos, poderosos, grandes, e respeitados» (4). Colhe, pois, na história o fundamento e a «primitiva essência» das «revolucionárias» liberdades dos portugueses modernos, bem como o estímulo ao seu ordenamento pelas luzes do século.

A preocupação de fundamentar historicamente as teses liberais não resulta simplesmente da lição aprendida em teóricos e polemistas qualificados de além fronteiras. Resulta também da necessidade de contrariar o aproveitamento que os doutrinários da contra-revolução andavam a fazer entre nós das «lições» da história. António Caetano do Amaral procura ensinar, com efeito, na *Memória V para a história da legislação e costumes de Portugal*, que o governo pátrio foi sempre «puramente Monarchico», sem o mais leve indício de partilha dos «direitos magestáticos» dos soberanos (5). «Basta reflectir na causa, e modo

---

(1) *Ensaio historico-politico sobre a constituição e o governo do reino de Portugal*, Lisboa, 1843, pp. 13-14.

(2) *Idem*, pp. 21-22.

(3) *Idem*, p. 23.

(4) *Idem*, p. 354.

(5) ANTÓNIO CAETANO DO AMARAL, *Memória V para a história da legislação e costumes de Portugal*, edição M. Lopes de Almeida, Porto, 1945, pp. 31-52.

da convocação das Cortes, no effeito dos votos dos convocados; e nos estabelecimentos, que se lhes substituirão, para se conhecer com evidencia a sua natureza nada modificativa do Governo puramente Monarchico» — reitera Caetano do Amaral na sua fundamentação absolutista (1). Nos antípodas das tendências montesquivinas, sublinhando a sua tese tão cara de um governo que a história «demonstra» ser «puramente» absoluto, conclui Amaral: «do que tudo se faz evidente quanto a natureza de taes Congressos [as cortes] era differente da daquelles, que por suas Leis fundamentaes são obrigados a convocar os Estados, em que a forma do governo não he puramente monarchica» (2).

Caetano do Amaral foi, aliás, tradutor de *A Monarchia*, em 1798, publicada em Espanha por Clemente Peñalosa y Zuñiga. Esta obra constitui, também, uma apologia do absolutismo monárquico e das suas instituições sociais.

Acha-se também nesta linha o marquês de Penalva na sua *Dissertação a favor da monarchia*, que é justamente uma acérrima defesa do «absoluto Poder invariavelmente respeitado», cuja legitimidade se acha nas «Epcas mais célebres da nossa Historia» (3). «Analysando bem a nossa Historia desde a sua origem, se deprehende facilmente, que os Soberanos Portuguezes juntão ao alto domínio de Chefes da Nação a propriedade Patrimonial do Estado», o que os torna, no dizer de Penalva, «mais que os outros [reis], Senhores dos seus subditos» (4). «A Providencia — insiste o marquês — que vigia especialmente sobre os Portuguezes, tem feito inalterável neste Reino a forma da sua administração; nas outras partes as revoluções, a diversa indole das gentes, a mudança de costumes, tem feito incerto o regime dos Povos; e esta incerteza influe sensivelmente no character da Nação, na educação, e em todos os principios de obrar. Entre os Portuguezes não tem succedido assim; tem a nossa honrada gente em sete seculos conservado as mesmas idéas a respeito da educação Nacional, da Religião, e do amor aos seus Reis, que sempre quizerão livres, e independentes; e desta

(1) *Idem*, p. 39.

(2) *Idem*, p. 47.

(3) Vid. MARQUEZ DE PENALVA, *Dissertação a favor da monarchia, onde se prova pela razão, autoridade, e experiencia ser este o melhor, e mais justo de todos os Governos; e que os nossos Reis são os mais absolutos, e legitimos Senhores de seus Reinos*, reimpressão, Lisboa, 1818, p. 79.

(4) *Idem*, p. 87.

fecunda origem se tem seguido as maiores vantagens, como era de esperar de huma Monarquia, e de huma Monarquia tão fiel á sua constituição» (1).

3. O proto-liberalismo português recebeu impulsões genéticas fundamentais da «filosofia» francesa, quer a consideremos em termos de estruturas e conteúdos, quer em termos de polémica. Os textos dos seus porta-vozes circulavam com uma certa profusão (embora clandestinamente) em Coimbra e em Lisboa, achando-se muitos deles nas bibliotecas dos conventos e dos fidalgos (2). Mas isto não nos deve fazer esquecer que impulsões não menos importantes foram por ele recebidas da corrente «revolucionária» que procurava na história a fundamentação das mesmas teorias políticas.

As influências vindas directamente de fora entrecruzaram-se com influências que brotavam das instituições e movimentações culturais implantadas no país. O nosso proto-liberalismo entronca de facto, dialecticamente, por um lado, no complexo ideológico que conota «a primeira tentativa portuguesa de sistematização filosófica e didáctica segundo os moldes do iluminismo [Luís António Vernei]» (3) e, por outro, no corpo político e doutrinário do josefismo. Mas entroncar nesses terrenos não quer dizer que a seiva dessa origem se não dinamizasse com o movimento de ideias e tendências sociais e políticas que

(1) *Idem*, pp. 77-78. O absolutismo advocatório do marquês de Penalva, arreigadamente contra-revolucionário, expressa-se ainda nestes termos: «a nossa Historia tem, segundo entendo, confirmado bem a verdade do que affirmei sobre a legitimidade, e absoluto poder dos nossos Soberanos; por que desde a fundação da Monarquia não só se conservou sempre o sangue dos nossos Reis no Throno; mas nunca foi restricto o uso da Soberania por qualquer de tres fortes motivos: O primeiro, por que a herança de huma propriedade se devolve com toda a jurisdicção ao successor; o segundo, por que homens racionaveis não alterão, sem corrupção de costumes, hum systema, que lhes segura ordem, honra, e socego; o terceiro, porque sendo por especial providencia a Escola de Christo seguida neste Reino, não podia Portugal deixar de dar a Cesar, o que era de Cesar, conhecendo pelas luzes da Religião, e da solida Filosofia, que os Reis são na terra os representantes visiveis do Author de tudo, cujas eternas Leis devem fazer observar» (*idem*, pp. 108-109).

(2) Cfr. FERRÁS GRAMOZA, *Successos de Portugal*, Lisboa, 1883, t. II, p. 76; JOÃO PEDRO RIBEIRO, *Reflexões historicas*, Coimbra, 1835, parte I, pp. 133-135.

(3) Prof. SILVA DIAS, *Portugal e a cultura europeia*, «Biblos», Coimbra, 1953, p. 415; Cfr. *Idem*, pp. 397 ss.

integrava o liberalismo pan-europeu, sobretudo quando, após 1789, se dimensionou com vocação universalista (1).

O que se escreveu do proto-liberalismo vale, com força maior ainda, para a época vintista. Só por um grosseiro simplismo metodológico se poderá ver na ideologia revolucionária portuguesa desta época — como, aliás, no constitucionalismo espanhol de Cádiz (2) — um produto de mera importação. O simplismo tem sido corrente na historiografia contra-revolucionária moderna, perfeitamente na linha dos José Agostinho de Macedo, Fr. Fortunato de S. Boaventura e seus confrades absolutistas. E tem sido igualmente constante na historiografia jacobina, apostada em salientar só no movimento ideológico e político vintista a sua nota de ruptura. A armadilha é tão traiçoeira que até Oliveira Martins (3), sugestionado por Herculano (4), se deixou cair nela.

Um aspecto importante (importante, mas não necessariamente primordial ou decisivo) do primeiro liberalismo lusíada é, com efeito, a sua expressão de reinstauração política; de intenção enunciada de rees-

(1) Cfr. ALBERT SOBOUL, *La France a la veille de la Révolution — économie et société*, Paris, 1966, pp. 2 e 134 ss., e *La France a la veille de la Révolution — le mouvement des idées dans la seconde moitié du XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1965, p. 16 ss.

(2) Cfr. sobre o movimento de ideias que teve a expressão máxima nas Cortes de Cádiz, MAXIMIANO GARCIA VENERO, *Historia del parlamentarismo español, 1810-1833*, Madrid, 1946, pp. 11-205; F. G. BRUGUERA, *Histoire contemporaine d'Espagne, 1789-1950*, Paris, 1953, pp. 43-167; CARLOS CORONA, *Revolucion y reaccion en el reinado de Carlos IV*, Madrid, 1957, pp. 111-388; RAMON SOLIS, *El Cadiz de las Cortes*, Madrid, 1958, pp. 249-358 e 457-481; JOSÉ L. COMELLAS GARCIA-LLERA, *Los realistas en el trienio constitucional, 1820-1823*, Pamplona, 1958, pp. 15 ss.; MARIA DEL CARMEN PINTOS VIEITES, *La política de Fernando VII entre 1814 y 1820*, Pamplona, 1958, pp. 9 ss.; MIGUEL ARTOLA, *Los origenes de la España contemporanea*, Madrid, 1959, pp. 103-630; JOSÉ L. COMELLAS GARCIA-LLERA, *El trienio constitucional*, Madrid, 1963, pp. 11 ss.; E. TIERNO GALVAN, *Tradicion y modernismo*, Madrid, 1962, pp. 135-189; L. SANCHEZ AGESTA, *Historia del constitucionalismo español*, Madrid, 1964, pp. 15-39 e 45-112; M. C. DIZ-LOIS, *El Manifiesto de 1814*, Pamplona, 1967, pp. 68 ss.; M. ISABEL ARRIAZU E OUTROS, *Estudios sobre Cortes de Cadiz*, Pamplona, 1967, pp. 123-486; RICHARD HERR, *España y la revolucion del siglo XVIII*, Madrid, 1971, pp. 334-372; MIGUEL ARTOLA, *Partidos y programas politicos, 1808-1936*, Madrid, 1974, tomo I, pp. 205-217.

(3) Cfr. OLIVEIRA MARTINS, *História de Portugal*, Lisboa, 1886, tomo II, pp. 251-262, e *Portugal Contemporaneo*, Lisboa, 1883, tomo I, pp. VI-VII, 4-5, 56-57, 75, 81, 393.

(4) Cfr. ALEXANDRE HERCULANO, *Opusculos*, Lisboa, 1900, tomo II, pp. 175-225.

tatuição da «nossa bem entendida liberdade» (1); de consciência mais ou menos confusa de um passado de «constitucionalismo» reportado às «épocas mais assinaladas da nossa história» (2), que importava ampliar e reformar; de perseguição de um arquétipo histórico nacional e colectivo; de projecção, no passado, de uma prefiguração da imagem da realidade presente. Essa tendência, objectivamente evocativa e recuperadora, não autoriza, porém, de modo nenhum, a sua identificação com o conceito de conservantismo (logro em que alguns investigadores têm caído), nem significa, de nenhuma maneira, que o vintismo não seja moldado pelo complexo de ideias políticas e sociais do liberalismo europeu franco-britânico.

4. O *Astro da Lusitania*, órgão progressista da imprensa periódica lisboeta, de ampla divulgação nacional entre 30 de Outubro de 1820 e 15 de Abril de 1823, constitui uma das melhores fontes para a inteligência deste período e deste problema. Vamos por isso explorar as suas páginas.

Oferece-se ao leitor, logo no primeiro número, um artigo subordinado ao título «Constituição antiga da Monarchia Portugueza». Inspiram-no princípios do pacto social como fonte do poder político nas sociedades evoluídas. Esses princípios, segundo o articulista, teriam regido a formação do reino independente de Portugal e «bem claramente mostram quaes erão as idéas dos nossos maiores sobre a origem do poder Soberano, e o que elles podião fazer quando o primeiro Magistrado da Nação, deslembreado dos grandes fins para que foi designado, a levasse ao captiveiro, e desgraça: ainda estava bem longe de ser conhecido o dogma introduzido em Portugal no meio do Seculo XVIII, e mandado crer como artigo de fé pelo Marquez de Pombal aos Lentes da Universidade de Coimbra» (3). Posto de lado o aspecto científico da invocação (que não esteve nas preocupações do autor estudar) fica de pé neste texto a ideia de uma coordenação entre o combate político dos liberais no presente de 1820-1823 e as «realidades» estruturais das instituições pátrias de outros tempos. A ideia de liberdade enlaçava-se, assim, com a ideia de tradição.

---

(1) *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portugueza*, n.º 13, de 12 de Fevereiro de 1821, pp. 79-80.

(2) *Idem, ibidem*.

(3) *Astro da Lusitania*, n.º 1, de 30 de Outubro de 1820.

Conduzindo o mesmo processo recuperador para época mais próxima do vintismo, afirma-se noutro artigo: «os nossos maiores estavam plenamente convencidos de que huma Nação qualquer, pode reformar as suas Leis Constitucionais, e cassar os poderes que primeiramente havia dado ao seu Supremo Magistrado» (1). E um pouco mais adiante: «O nosso P. António Vieira, na sua Arte de furta, também se explica por iguaes termos nos Cap. 16, 17, dizendo: «E o certo he, que não he maior o poder dos Reis para condemnarem por traidores os Vassallos, que no prometido e jurado faltarão, que nos mesmos povos para lhes negarem obediencia, e os excluirem quando os Reis lhes faltão com a palavra dada, e quebrantão o juramento da sua promessa. Está nos povos a eleição, e creação dos seus Reis, e nella contractão com elles haverem-nos de admnistrar em sua conservação, e utilidade. Donde todas as vezes que os Reis lhe faltão no que lhes promettêrão de os deffender, e conservar, os podem mover, e negar-lhes a obediencia» (2). As cortes de 28 de Janeiro de 1641, como corolário da extensa literatura político Filosófica da Restauração, são também citadas dentro do mesmo propósito (3).

Os enunciados do *Astro da Lusitania* subentendem um aproveitamento da «ignorância» e da «superstição» reinantes na sociedade portuguesa, pelos fundibulários anti-liberais, com o fim de apresentarem a recuperação da dignidade de cidadania como uma ameaça à monarquia hereditária e à igreja. É o que parece decorrer deste passo: «Por ventura no systema Constitucional respira outra cousa que não seja hum sagrado respeito para com a pessoa de S. M., e a sua Augusta Familia? Não está afixada nas Bases da Constituição a conservação da Casa de Bragança? Por ventura tem-se legislado outra cousa que conforme não seja ás rectas, illuminadas intenções do nosso Soberano, ainda que contrarias ás pertenções desses Abutres, nunca fartos de carne humana? Tem-se a caso diminuido os direitos que os nossos maiores concedêrão aos Srs. Reis dos Portugueses, o que ligitimamente lhes pertencem? Fallemos claro, Senhor, não he o amor do Rei, nem o amor da sua gloria, que o faz andar menos direito; he o Egoismo, he o sordido interesse, e o desejo de ver prostrados a seus pés esses mesmos que a Natureza creou iguaes a V. Hum homem honrado, sacrifica tudo

(1) *Astro da Lusitania*, n.º 7, de 13 de Novembro de 1820.

(2) *Astro da Lusitania*, n.º 7, de 13 de Novembro de 1820.

(3) *Astro da Lusitania*, n.º 7, de 13 de Novembro de 1820.

ao bem da sua patria. V. faça o mesmo, e já que não teve a coragem de levantar a voz a favor de hum povo illustre, mas ultrajado, já que não teve a grandeza d'alma de tributar os justos elogios áquelles que metterão os ombros a tão generosa empresa, tenha ao menos a prudencia para se calar» (1).

Insistindo na denúncia da deturpação reaccionária, numa alegórica audiência em que são dialogantes um «corcunda» e um «juiz», ou seja um absolutista e um liberal, escreve-se um pouco mais tarde: «C.: Eu sou hum D. Abbade de huma das mais ricas Corporações de Portugal, a quem os nossos Soberanos, que sempre acatárão muito a Religião, e os seus Ministros, fizerão consideraveis doações, não só das terras, e das agoas que correm por cima, e pelo interior das mesmas, mas ate dos mesmos ventos.

«J.: E qual he a razão porque V. sendo senhor das terras, das agoas, e dos ventos he corcunda?

«C.: Porque? A razão é bem manifesta. Nós ha muitos seculos que estamos desfructando os suores de milhares e milhares de desgraçados, que vivem dentro das nossas terras, percebendo quasi todos os fructos que dellas tirão, e tambem o que elles vão pescar aos vizinhos mares: nós não consentimos que elles possam cozer pão em sua casa, e forçosamente o hão-de ir cozer aos nossos fornos, de maneira que recebemos cozido o que nos tem escapado em grão: e o que acontece no pão, acontece a respeito do vinho: elles não podem accender fogo em seus lares, sem nos pagarem hum não pequeno reconhecimento do nosso domínio, em trigo, milho, dinheiro, etc. se acaso querem cobrir as suas casas com telha, também pagão; em fim nós temos tudo, e elles não tem nada. Tudo isto nos punha em circustâncias de passarmos huma vida mui regalada.... Vem agora as Cortes, e com ellas hum Decreto que diz: Extinctos os Direitos Banaes, e consequentemente esses homens que habitão nas nossas terras, já podem cozer pão, fazer vinho e azeite, como, aonde, e quando quizerem, e consequentemente eis-nos privados dos não pequenos reditos que de tão antigos e respeitáveis direitos nos provinhão. Esse mesmo Decreto diz: Ficão extinctos todos os serviços pessoaes, sem indemnização nas terras dos Donatarios, e eis-nos aqui privados de tantos braços que trabalhavão em serviço nosso, e nós obrigados agora a pagar a quem nos sirva.

---

(1) *Astro da Lusitania*, n.º 105, de 27 de Março de 1821.

Esse mesmo Decreto absolve-os de nos pagarem os direitos senhoriaes .... podendo os taes Lavradores telharem as suas casas, aquecerem-se sem nos pagarem, e comerem os seus porcos, sem saberem onde está o Convento.

«J.: Não senhor: a sua corcunda procede da sua falta de reflexão sobre o seu verdadeiro estado, e do desprezo com que trata os seus semelhantes. Todo o homem de senso olha com desprezo para esse fausto e grandeza, que tantas saudades lhe causão: os Filósofos gentios nos derão disto o exemplo, e nós os Christãos protestámos no baptismo dar de mão a todas essas ventoinhas, que, se parecem mal em hum qualquer muito mais mal parecem em hum Monge. Que quer dizer hum homem que renunciou ao Mundo, ostentar de grande Cavalleiro, empunhando hum bastão militar, com borlas e fitas verdes no chapéo? Se nos Seculos de ignorancia, e de corrupção, disto se fazia apreço, hoje só são objecto de riso e mofa para o mundo desfascinado: aquelle que fez profissão de Monge, deve viver como tal, se não quer merecer a nota de inconsequente. Quem professou huma tal vida, deve viver retirado, longe das vaidades, e loucuras a que se entregão aquelles que deslembados vivem dos seus ultimos fins.... Disse também que a sua corcunda procedia do desprezo com que V. olhava para os outros homens. Acaso ignora V. que Deos creou todos os homens dotados de Liberdade, e que esta só pode estar sujeita ás restricções da Lei, sem que jamais possa ser patrimonio de pessoa alguma? Não sabe V. que estabelecida huma vez a propriedade entre os homens, a Justiça requer que elles possuão dispor como bem quizerem desta propriedade, e dos fructos que della tirão com o suor do seu rosto? Ignora também que essa mesma Justiça, e os interesses da Sociedade requerem que todo o homem tire algum proveito dos continuos trabalhos, alias viverião sempre pobres e miseraveis, constituindo huma Sociedade de mendigos, sem prestimo, e proveito algum? Com que Direito exigem V. dos pobres Lavradores hum pesado direito por cobrirem as suas pobres choupanas de telha e não de colmo? Com que direito reclamão hum imposto por accenderem lume em suas Casas? Por que titulo impedem se construção moinhos de vento? Os Reis podião fazer-lhe doação delle? Podião tanto, como desses mares donde percebem tão enormes Direitos. Ora se as Cortes reintegrando tantos milhares de Portuguezes na fruição dos seus Direitos, tem destruido todo esse edificio, fundado sobre a fraqueza e ignorancia pelas mãos do mais forte e mais astuto, deve V. ser corcunda!

«C.: Mas a Religião requer que os seus Ministros sejam respeitados, e que vivão de modo que...

«J.: E que tem a Religião com a existencia dos Direitos Banaes, com os serviços pessoaes, e com tantos encargos vergonhosos que pesão sobre a Nação? Os ministros da Religião devem ser respeitados: ninguem o duvida, mas he necessario por isso que os outros homens vivão no estado da miseria, e da pobreza? O verdadeiro respeito só o obtem o desempenho exacto dos deveres de cada qual está encarregado: não o prestão nem as honras, nem o fausto, nem a molle ociosidade. Já lá vai o tempo em que os homens se deixavão illudir com esses fantasmas» (1).

Debaixo do diálogo centrado sobre a disposição legal que extinguiu os direitos banais, corre com toda a nitidez a dialéctica burguesa da reivindicação da liberdade em todos os planos, ligada à sua consciência de classe (se bem que não constitua uma classe homogénea), caldeada nas contradições entre as estruturas e instituições portuguesas ante-vintistas e o movimento económico e social. A organização política e económica ante-constitucional, consagradora de privilégios, colocava sérios entraves ao desenvolvimento da burguesia, radicando antagonismos sociais básicos e fundamentais. A ofensiva desencadeada contra o aparelho de estado nacional, faz aceder ao poder político uma mentalidade frutiva e laica, naturalista e anti-escatológica, interessada na reintegração dos cidadãos na fruição das liberdades. No passo sob análise, imbricado nas estruturas económicas e nas instituições políticas, visa-se directamente um aparelho ideológico de estado religioso, ostensivamente privilegiado.

5. Este contencioso apercebe-se, perfeitamente, em múltiplos passos. Dentro dessa temática, mas com uma formulação mais exigente, podemos ler em 5 de Novembro de 1821: «Hoje continuaremos em nossa resenha, sobre os seus trabalhos das Cortes e mostraremos o quanto os Portuguezes lhes devem, por haverem firmado nas Bases da Constituição os mais sagrados direitos do homem social, apesar dos obstáculos de toda natureza que nisso encontrarão. J. J. Rousseau, escrevendo o seu Contracto Social, dizia, que o homem tinha

---

(1) *Astro da Lusitania*, n.º 115, de 7 de Abril de 1821; cfr. *Astro da Lusitania*, n.º 262, de 31 de Dezembro de 1822.

nascido livre, mas que em toda a parte vivia em ferros. Esta proposição, que offenderia os ouvidos de alguns homens fanaticos, e interesseiros, era huma verdade demonstrada para todo aquele, que livre de prejuizos, contemplava o estado actual das Nações cultas, e civilizadas. Todos sabem, que os homens formando as associações civis, não tiverão outras vistas mais, do que defenderem-se das aggressões do mais forte; não podendo attender todos collectivamente na direcção dos multiplicados negócios tendentes aos mesmos fins, elles os incumbirão, ou a hum, ou a huns poucos. Mas em breve, as diversas paixões que tanto agitam os homens em sociedade, fizerão com que os Cidadãos encarregados da direcção dos negócios comuns, se esquecessem disso, e tractassem de senhorear as vontades dos seus iguaes.... A Religião foi hum dos mais fortes auxilios, que taes homens procurarão: quer seja no Gentilismo, quer seja no Christianismo, os Tyrannos imaginarão sempre encontrar nella hum firme apoio nas suas desmedidas pertencções. A lição dos antigos livros Judaicos, que continhão a Legislação, e a Historia de huma Sociedade formada por Deos, com vistas mui particulares: alguns textos do Novo Testamento, interpretados pelos Padres (que sempre tiverão igual interesse em sustentar o Despotismo) de hum modo favoravel a seus intentos, fizerão arreigar nos embrutecidos Povos a idéa, de que não erão mais que vis rebanhos, os quaes os Déspotas podião a bel-prazer mandar ao mercado ou ao açougue, conforme o exigia a sua vontade, e o seu capricho. He verdade, que em todos os tempos apparecerão homens dotados pela Providência, de raros talentos, e com força sufficiente de rasgarem o tenebroso véo, que a superstição e a impostura havião lançado sobre a verdadeira origem das Sociedades, e legaes poderes daquelles, que a Natureza havia creado seus iguaes, e só seus superiores em quanto erão designados para os dirigirem á felicidade, fim unico que Deos teve na sua Eterna Cogitação, quando creou o Universo, e nelle collocou os homens dotados dos principios de Sociabilidade» (1).

O triunfo do racionalismo, a rejeição de visões de análise meta-históricas ou metafísicas da realidade social, o desenvolvimento da consciência do valor da acção política, a fundamentação pactícia e jus-naturalista da liberdade e do direito de cidadania, o problema da igualdade e a sua solução no estado de direito, a procura de fundamentos

---

(1) *Astro da Lusitania*, n.º 284, de 5 de Novembro de 1821.

sólidos no domínio económico ou no domínio ético, corporizam-se, num complexo orgânico, neste texto, juntamente com a denúncia da instrumentalização classista da igreja e do seu afastamento duma tradicional missão evangélica. Aliás, o bispo de Portalegre, D. José Valério da Cruz, da Congregação do Oratório, em carta pastoral de 30 de Outubro de 1821, exprimia a opinião de que as bases da constituição política liberal eram «tão bem lançadas» e «assentadas sobre a Religião e a Razão, alinhadas com a regra de huma bem entendida liberdade, combinada com a obediencia á Lei, que só pode fazer o homem feliz» (1).

As palavras do antístite reforçam a tese que afirma a impossibilidade de se ver um ateísmo advocatório nos «regeneradores» políticos da nação, ou de se ver no sistema constitucional a destruição da monarquia. Mas não significam — e não o significou em todo o caso o «tradicionalismo» dos liberais de 1820 — que aceitassem ou lhes passasse despercebido o afastamento de uma grande parte da igreja pelo que respeita à pureza do seu munus, o papel da «religião» como instrumento ideológico de conteúdo ético ao serviço inconfessável das classes privilegiadas, o desejo evidente da maioria do clero de perpetuar o poder

---

(1) *Astro da Lusitania*, n.º 305, de 29 de Novembro de 1821. O pensamento do prelado prossegue do seguinte modo: «Temos visto depois, com summo prazer Nosso, e de que devemos fervorosas graças ao Altissimo que o Nosso Amado Rei, nascido para o bem do seu Povo, e para exemplo de Reis, com huma prodencia singular, reconhecia a utilidade do Systema Constitucional, o qual pondo-o em estado de não poder fazer o mal, e de não abusar da authoridade que recebera, e por isso decretando a sua pessoa inviolavel, lhe deixava o poder para a beneficencia livre, com a qual pudesse mais, e mais ganhar os corações dos seus Povos, e merecer as Benções delles, fazendo-os na execução das Leis, e na repartição das Graças que lhe ficão commetidas, felizes e bemaventurados. Mas o que sobre tudo deve assegurar-nos de que seremos felizes, he ver a imparcialidade, inteireza, o amor do justo e honesto que reluz, e brilha claramente em todas as deliberações do Soberano Congresso: alli não ha cousa alguma em que senão veja estampado o cunho da sabedoria, o amor da Patria e a mais acrisolada virtude, o horror ao despotismo, o odio a Anarchia, huma ancia, hum anhello continuo por fazer felizes os Povos que nelle puzerão a confiança, e lhe entregarão os seus Direitos para regulallos. Muitas são já as vexações e oppressões, de que por seus Decretos nos vemos livres: Direitos Bannaes extinctos: Liberdade de Imprensa regulada: Prepotencia de Mandões cohibida: Commercio interno facilitado pela abolição de taixas e alcavallas: Agricultura protegida, prohibidos os Cereaes estrangeiros: Tantos são os beneficios em fim recebidos, que seria longo individuallos, e que a todos os que lêem são patentes» (*Idem, ibidem*).

político absoluto, o aperfeiçoamento da metodologia do controlo deste poder, a insaciabilidade moral e social das classes hegemónicas. E na redacção do *Astro da Lusitania* estava-se consciente de que esses e outros factores colocavam «os interessados nos abusos antigos» (1) em choque com o ideário liberal.

No seu entender, a opinião pública não nega aos parlamentares vintistas um louvor, que merece ser compreendido, à «prudência, virtude, e energia com que conduzem o baixel da republica, evitando cuidadosamente todos os baixios de que está coalhado o pelago das revoluções. As Cortes Constituintes tem manifestado huma candura, hum desejo do bem, huma moderação que devem servir de modelo a todos os que se achão em tão crítica situação» (2). E não lhes poupa também uma censura que, afinal, afirma o mesmo: «conheço tambem que estar [em-se] completando dous annos de Regeneração liberal, e a reforma ecclesiastica [encontrar-se] apenas em projecto, e a de instrucção publica nem ao menos em projecto, he excesso de moderação, ou antes conservar as cousas, trocando-lhe o nome» (3).

6. No *Astro da Lusitania* não se desconhece a propensão da «inteligência» absolutista para explicar as convulsões políticas da época através da teoria do conluio monstruoso, apresentada pouco depois da Revolução de 89 pelo Abade Barruel (4). E não se desconhece, igualmente, a incapacidade dessa «inteligência» para a utilização de uma análise etiológica do fenómeno revolucionário, nem o seu interesse na deturpação da lógica interna e da genética nacional dos acontecimentos de 1820. Tudo isso é percucientemente denunciado nas colunas do jornal, nos termos que seguidamente apresentamos, sendo difícil deparar-se com um articulado mais explícito da convicção de que o vintismo radicou na necessidade interna de superar as contradições de uma estrutura social incompatível com as exigências dialécticas de

---

(1) *Astro da Lusitania*, n.º 331, de 3 de Janeiro de 1822.

(2) *Astro da Lusitania*, n.º 331, de 3 de Janeiro de 1822.

(3) *Astro da Lusitania*, n.º 58, de 20 de Abril de 1822.

(4) ABBÉ BARRUEL, *Mémoires pour servir a l'histoire du jacobinisme*, Londres, 1797; cfr. JOSÉ AGOSTINHO DE MACEDO, *O segredo revelado ou manifestação do systema dos pedreiros-livres, e illuminados, e sua influencia na fatal revolução Franceza: obra extrahida das Memorias para a Historia do Jacobinismo do Abade Barruel*, Lisboa, 1809-1812.

evolução orgânica nacional, e de que não se projectou como fenómeno político «extravagante»:

«Desde os princípios da Revolução da França temos lido, e ouvido por muitas vezes, que as mudanças politicas acontecidas naquelle paiz erão obra dos Pedreiros Livres. Alguns illustres escriptores francezes, entre os quaes encontramos o Visconde de Chateaubriand, explicão as verdadeiras causas de huma revolução, celebre pelas desgraças que a acompanharão: a desmoralisação da Corte, a corrupção dos costumes, a delapidadação da Fazenda publica, e mais que tudo, a opposição existente entre o Systhema do Governo e as luzes do seculo, causarão aquella revolução (1). E como as mesmas cousas existião em todos os Estados, forçosamente havião de operar os mesmos effeitos, com mais ou menos extensão, em mais ou menos tempo, visto que aquelles que estavam à testa dos Governos se não decidirão a fazer, como era do seu dever, essas mudanças ou reformas, primeiro que os povos se resolvessem a metter os hombros a tão grande empreza. Parecia por tanto, à vista do que acabamos de ponderar, que explicando-se as causas das revoluções da Península, ninguem se lembrasse de ir procurar a sua origem nas operações, e manobras dos Pedreiros Livres» (2).

7. A liberdade peninsular, a liberdade portuguesa, viram-se seriamente ameaçadas desde 1820 pelas forças da Santa Aliança, sobretudo desde os congressos de Troppau e Laybach. A ameaça redobrou, porém,

---

(1) Chateaubriand é o representante de uma linha «sui generis» no interior da contra-revolução. A sua linha é, propriamente, a do cartismo ou restauracionismo moderado, de inspiração religiosa e com o culto da «democracia» tradicional. Está a distância enorme dos *ultras* dos reinados de Luís XVIII e Carlos X. Cfr. ALBERT CASSAGNE, *La vie politique de François de Chateaubriand*, Paris, 1911; FERNAND BALDENSPERGER, *Le mouvement des idées dans l'émigration française (1789-1815)*, Paris, 1925; NORA E. HUDSON, *Ultra-royalism and the french restoration*, Cambridge, 1936; G. DUPUIS E OUTROS, *Politique de Chateaubriand*, Paris, 1966.

(2) *Astro da Lusitania*, n.º 16, de 25 de Fevereiro de 1822. Cfr. ainda, a este respeito, entre outros numerosos textos, a «Exposição justificativa dos acontecimentos dos dias 24 de Agosto e 15 de Setembro dirigida ao Muito Alto, Poderoso Rei e Senhor D. João VI, pelos seus humildes, e fieis Vassallos dos Reinos de Portugal, e Algarves», um relato da origem dos acontecimentos que culminaram no 24 de Agosto, in *Astro da Lusitania*, n.º 2, de 1 de Novembro de 1820, e *Astro da Lusitania*, n.º 3, de 4 de Novembro de 1820. As associações maçónicas tiveram, no aspecto organizativo, essencialmente, um papel importante no processo revo-

e o perigo da sua concretização tornou-se iminente quando se iniciaram os preparativos para a intervenção francesa em Espanha. Os liberais sabiam-no (1); e, neste contexto final, a sua linguagem e o seu pensamento (2) retomaram a constância do acento evocativo e recuperador das liberdades de carácter autóctone vivificadas pelo alicerce doutrinal das «luzes do seculo».

É essa constante que se nos oferece na proclamação de D. João VI repudiando a sublevação contra-revolucionária do conde de Amarante: «Portuguezes: nos melhores tempos desta Monarquia não era absoluto o poder dos senhores reis meus predecessores; sempre houve Cortes, onde o Rei se instrua da vontade dos povos. Eu acceitei e jurei a Constituição, que restabeleceu estes Conselhos publicos, aperfeiçoados por aquelle modo que se julgou mais proprio, para que toda a nação fosse nelles verdadeiramente representada» (3). E é ela também que expressivamente se confirma em palavras posteriores do jornal:

«Tremei vis hypocritas que intentaes lançar de novo os grilhões aos pulsos dos portuguezes, que tão briosamente os despedaçarão nos dias 24 d'Agosto e 15 de Setembro de 1820. Dias gloriosos em que os descendentes dos Pereiras, Albuquerque e Castros, abrindo a Historia das

---

lucionário; o que não se pode (e o autor assim advertiu) é preferir uma interpretação superficial, baseada na teoria do conluio, a uma hermenêutica profunda da crise institucional em que se debatia a sociedade portuguesa ante-vintista.

(1) Cfr. *Astro da Lusitania*, n.º 154, de 21 de Agosto de 1822; *Astro da Lusitania*, n.º 215, de 31 de Outubro de 1822; *Astro da Lusitania*, n.º 252, de 17 de Dezembro de 1822; *Astro da Lusitania*, n.º 3, de 4 de Janeiro de 1823; *Astro da Lusitania*, n.º 11, de 15 de Janeiro de 1823; *Astro da Lusitania*, n.º 19, de 26 de Janeiro de 1823; *Astro da Lusitania*, n.º 37, de 17 de Fevereiro de 1823; *Astro da Lusitania*, n.º 42, de 22 de Fevereiro de 1823; *Astro da Lusitania*, n.º 52, de 6 de Março de 1823; *Astro da Lusitania*, n.º 53, de 7 de Março de 1823; *Astro da Lusitania*, n.º 55, de 10 de Março de 1823; *Astro da Lusitania*, n.º 61, de 17 de Março de 1823.

(2) Sobre as tendências ideológicas e políticas do primeiro liberalismo português, cfr. ANTÓNIO J. DA SILVA PEREIRA, *O pensamento político liberal português no período de 1820 a 1823 — aspectos de tradicionalismo*, Coimbra, 1967 (dissertação de licenciatura, policopiada); JOEL SERRÃO, *Vintismo*, «Dicionário de História de Portugal», Lisboa, 1971; LUÍS MANUEL REIS TORGAL, *Tradicionalismo e contra-revolução — o pensamento e a acção de José da Gama e Castro*, Coimbra, 1973; JOSÉ EDUARDO HORTA CORREIA, *Liberalismo e catolicismo — o problema congreganista (1820-1823)*, Coimbra, 1974; JOSÉ ESTEVES PEREIRA, *Silvestre Pinheiro Ferreira — o seu pensamento político*, Coimbra, 1974; JAIME RAPOSO COSTA, *A teoria da liberdade — período de 1820 a 1823*, Coimbra, 1976.

(3) *Astro da Lusitania*, n.º 53, de 7 de Março de 1823.

nações e folheando os fastos da sua propria natureza, conhecerão que alguma couza lhes faltava para serem verdadeiros homens. Olhando então em torno de si, e comparando o seu estado actual com o daquellas epochas illustres, elles acordarão como de huma profundissima modorra, e com o mais decidido enthusiasmo proclamarão huma Religião pura e sancta, que devidamente julgarão como primeira e principal garantia de todas as instituições humanas, e uma Constituição livre adoptada às luzes do seculo em que vivemos, e que com tudo nos conservasse a Dynastia Bragantina que tão digna se mostrára sempre da escolha que della fizera livremente a nação em 1640» (1).

A invocação persistente e radicada do «caracter com que tanto se illustrarão os nossos maiores nos dourados seculos da Monarchia Lusitana» (2) não poderia, entretanto, evitar que em Maio de 1823, a «lança do despotismo» (3) se cravasse no «paiz classico da Liberdade» (4).

8. Os liberais de 1820 estavam cientes da necessidade dialéctica de mudanças, e muitos deles associavam-na ao contraste entre a «implantação» das antigas estruturas nacionais e a evolução da conjuntura económica e social, só solúvel com a modificação dos fundamentos orgânicos da sociedade. O seu discurso tinha, assim, o duplo acento de um imperativo «histórico», o interesse de classe, e de um dever «histórico», a consciência cívica.

A inteligência da necessidade de mudança e dos contrastes estruturais, que levedavam a sociedade, fez da burguesia comercial e industrial e de um sector importante da burguesia agrária e da burguesia de estado os intérpretes de um processo genético, ao mesmo tempo português e europeu. Os accidentes de percurso, que tanto avultam no triénio constitucional, marginalizaram contudo, progressivamente, essas burguesias e respectivas cúpulas. E marginalizaram-nas em virtude da incapacidade de governar e da demagogia romântica patenteadas pelos seus quadros intellectuais e políticos — mas em virtude também, importa sublinhá-lo, da sua inaptidão para actuarem como vanguarda politi-

---

(1) *Astro da Lusitania*, n.º 55, de 10 de Março de 1823.

(2) *Astro da Lusitania*, n.º 1, de 30 de Outubro de 1820.

(3) *Astro da Lusitania*, n.º 42, de 22 de Fevereiro de 1823.

(4) *Astro da Lusitania*, n.º 225, de 25 de Agosto de 1821.

camente organizada e com o realismo indispensável para captarem o apoio de bases amplas da nação. Encaminharam-se desse modo, quase sem se aperceberem do fenómeno, para o colapso de 1823 — colapso que, não obstante as suas ligações com as forças internacionais contra-revolucionárias, está vinculado ao fracasso nas lutas concretas, que deviam ter travado mas não se mostraram capazes de travar, em prol das «grandes necessidades» nacionais que desencadearam o processo do vintismo.

ANTÓNIO J. DA SILVA PEREIRA